

Rauntad de CACDLE de JU. 10. 2020

MBLEIA DA REPÚBLIC

MISSÃO de Apore às Comissões
CACDLO

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, Dr. Luís Marques Guedes

GP do PAN o do DURP doCH, na

## REQUERIMENTO

Foi hoje noticiado que, para acederem a subsídio de apoio extraordinário, os advogados estarão sujeitos ao cumprimento de um conjunto de requisitos, entre os quais, fazer prova de que procuraram ajuda junto das pessoas que lhe são próximas, incluindo ex-cônjuges.

Desconhece-se que instrumento normativo terá fixado estes requisitos, uma vez que a lei que atribui a possibilidade de os advogados acederem ao apoio extraordinário a trabalhadores em situação de desproteção económica e social e que não tenham acesso a qualquer instrumento ou mecanismo de proteção social, nem aos apoios criados no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2, se limita a dizer que «Os trabalhadores que estejam abrangidos por sistema de proteção social distinto do sistema de proteção social da segurança social beneficiam do presente apoio, sendo o mesmo atribuído e pago pelo respetivo sistema contributivo, com as necessárias adaptações», não tendo fixado, em relação a este apoio, quaisquer requisitos idênticos aos que foram hoje noticiados - cfr. artigo 325.º-G, n.º 14, da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020), aditado pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

Uma vez que a lei (artigo 325.º-G, n.º 14, da Lei do OE 2020) remete a atribuição e pagamento deste apoio para o sistema contributivo distinto do da segurança social, tal significa que, no caso dos advogados e solicitadores, tal apoio será necessariamente atribuído e pago pela Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS).

Mas essa mesma lei determina que essa atribuição e pagamento se fará, "com as devidas adaptações", em moldes similares aos previstos para os restantes trabalhadores que beneficiam do apoio extraordinário previsto no artigo 325.º-G da Lei do OE 2020, não se compreendendo, assim, como terão sido fixados os requisitos divulgados hoje na imprensa.

Acresce que, compulsado o site da CPAS, não encontramos nenhuma informação a este respeito, o que nos suscita ainda mais dúvidas, pois não permite confirmar ou infirmar a



informação hoje veiculada na comunicação social de que seria a CPAS quem terá fixado os referidos requisitos.

Impõe-se, assim, proceder à audição do Presidente da CPAS, Dr. Carlos Pinto de Abreu, para que este preste os necessários esclarecimentos sobre esta matéria, bem como sobre questões mais estruturais sobre esta instituição, como a sustentabilidade da CPAS e o seu futuro.

Nesse sentido, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD requerem a audição, na 1º Comissão, do Senhor Presidente da CPAS, Dr. Carlos Pinto de Abreu, prestar os esclarecimentos necessários sobre estes assuntos.

Palácio de S. Bento, 8 de outubro de 2020

Os Deputados do PSD,

Carlos Peixoto

Mónica Quintela

Márcia Passos